



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 050/2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos, das entidades e empresas privadas do Município de Pirassununga a incluírem o símbolo mundial da Síndrome de Down como atendimento prioritário em suas dependências e em vagas de estacionamento, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigadas os órgãos públicos, empresas e empreendimentos do setor privado, tais como supermercados, shoppings centers, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares, localizados no Município de Pirassununga, a incluírem o símbolo mundial da Síndrome de Down em todas as suas placas de atendimento ao público e vagas de estacionamento preferenciais.

Parágrafo Único: O símbolo a que se refere o Art. 1º desta Lei se configura como uma fita, disposta nas cores amarelo e azul, representando a trissomia do cromossomo 21, em alusão à pessoa com Síndrome de Down, anexo I.

Art. 2º - Ficam os órgãos públicos, empresas e empreendimentos de que tratam o Art. 1º desta Lei, obrigados a prestar atendimento preferencial aos portadores da Síndrome de Down durante todo o horário de expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Parágrafo Único: Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos e contas deverão incluir os portadores da Síndrome de Down, bem como a seus acompanhantes, nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º - É permitido aos portadores da Síndrome de Down, bem como a seus acompanhantes, estacionarem nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, inclusive em estabelecimentos públicos e privados do município, mediante identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

Art. 4º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados do município, com estacionamento, obrigados a demarcar a especificação dos portadores da Síndrome de Down em placas de atendimento prioritário.

Parágrafo Único: Ficam os órgãos municipais de trânsito e demais competentes responsáveis pela identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da verba própria consignada em orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que lhe couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de março de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares,

É com imensa alegria que este Vereador apresenta este Projeto de Lei, que vem na intenção de atuar positivamente na luta pela inclusão social. Como todos nós sabemos, a luta pela inclusão é uma batalha que vemos diariamente; nosso município, inclusive, não tem medido esforços pelo debate saudável no sentido de incluir aqueles que, em algum momento, se sentem apartados.

Em Pirassununga, inclusive, já celebramos a Semana de Conscientização da Síndrome de Down; por isso, este projeto vem para que nós possamos dar mais um passo importante no reconhecimento da diferença, mas que, ao mesmo tempo, empenhe-se para que cada vez mais as desigualdades inexistam. “É considerada pessoa com deficiência aquele indivíduo que possui alguma limitação física, mental, sensorial e/ou intelectual. Por ser considerada uma deficiência, a pessoa com Síndrome de Down apresenta determinados direitos específicos resguardados pela legislação brasileira. Em janeiro de 2016, entrou em vigor no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei 13.146/15.

Considera-se o fato de que a pessoa com deficiência pode encontrar certas barreiras para a sua devida participação em sociedade. O Estatuto surgiu na intenção de tornar tal convivência mais inclusiva e melhor para aqueles a quem foi destinado, incluindo o portador de Síndrome de Down”. E, mesmo com tantos esforços que partem de tantos lados, ainda vemos situações que podem constranger ou trazer dificuldades aos grupos minoritários, porque não é raro ouvir especialmente deste grupo que trata esse Projeto de Lei, que não há como resolver pendências simples do dia a dia ou mesmo ter uma vida social mais ativa por não haver meios que facilitem a inclusão dos portadores em locais públicos e privados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

A cor azul e amarela do berloque Síndrome de Down representam a atenção da população frente às dificuldades enfrentadas por pessoas com essa síndrome, como mostra no anexo I.

Por isso, repito: devemos, enquanto legisladores, fomentar políticas que promovam a justiça social e a equidade, para que, assim, possamos construir uma sociedade muito mais igualitária e promotora do bem social, que é um direito de todos nós.

Sendo assim esta ação é parcela crescente e de relevância no social para as pessoas com esta síndrome e famílias de nossa estimada cidade merecem ter o apoio especial deste nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Pirassununga, 22 de março de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”

ESR

Vereador

ANEXO I

Símbolo da Síndrome de Down

